



By @kakashi_copiador

Aula 16 - Profº André Rocha

CNU (Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e Engenharia) Conhecimentos Específicos

- Eixo Temático 2 - Políticas Públicas -

2024 (Pós-Edital)

Autor:

André Rocha, Cadu Carrilho,

Cristhian dos Santos Teixeira,

Equipe André Rocha, Equipe

Direito Administrativo, Equipe

22 de Janeiro de 2024

Legislação Específica Estratégia

Concursos, Fábio Dutra,

Guilherme Schmidt Tomasoni,

Heribert Almeida, Mariana

Índice

1) Considerações Iniciais	3
2) Conceitos Iniciais de Licenciamento Ambiental	4
3) Competências para Licenciar	7
4) Licenças Ambientais	12
5) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente (EIA-RIMA)	16
6) Questões Comentadas - Conceitos Iniciais de Licenciamento Ambiental - Multibancas	19
7) Questões Comentadas - Competências para Licenciar - Multibancas	23
8) Questões Comentadas - Licenças Ambientais - Multibancas	31
9) Questões Comentadas - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente (EIA-RI)	39
10) Lista de Questões - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente (EIA-RIMA)	44



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, Estrategista!

Professor André Rocha passando para dar alguns breves recados em mais uma aula que iniciamos.

Minha ideia é sempre trazer um conteúdo **objetivo** e **direcionado**, sem, contudo, deixar de aprofundar no nível necessário exigido em prova.

Mais do que tornar você um especialista no assunto, meu objetivo é fazer você **assinalar a alternativa correta** em cada questão, aumentando as chances de aprovação. Isso muitas vezes passa não pelo esgotamento do assunto em si, mas pelo foco naquilo que realmente importa e pela identificação de assertivas/alternativas incorretas.

Nesse sentido, a resolução das **questões** do livro digital (PDF) é essencial porque também contém parte da teoria atrelada. Ademais, lembre-se que temos também as videoaulas de apoio, mas o estudo pelo **livro digital** é sempre mais **ativo** e **completo**!

Lembrando que este é o **PDF simplificado**! Para o conteúdo mais completo, acesso o PDF regular.

Dito isso, já podemos partir para o que interessa: **MUITO FOCO** a partir de agora!

Um forte abraço e uma ótima aula!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do Youtube: Eu Aprovado



CONCEITOS INICIAIS SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Definição conceitual

Para se entender o que é licenciamento ambiental, reproduz-se a definição apregoada pela Resolução Conama nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na PNMA:

Art. 1º (...)

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

O licenciamento ambiental, portanto, é um **procedimento administrativo** ao qual determinadas atividades ou empreendimentos são submetidos para que se ateste sua viabilidade ambiental. Note-se que, para que uma atividade seja submetida ao procedimento de licenciamento, ela deve se enquadrar em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a) seja **efetivamente** poluidora;
- b) seja **potencialmente** poluidora;
- c) possa, sob qualquer forma, causar **degradação ambiental**.

Caso ela não possua qualquer dessas características, ela poderá ser **dispensada** da exigência de ser submetida ao licenciamento ambiental.

Nesse sentido, o art. 2º da mesma resolução determina:

Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas **efetiva ou potencialmente poluidoras**, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar **degradação ambiental**, dependerão de **prévio** licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no **anexo 1**, parte integrante desta Resolução.

§ 2º Caberá ao órgão ambiental competente definir os **critérios** de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.



Destaque-se, portanto, que o licenciamento ambiental é um procedimento exigido **previamente** à construção, instalação, ampliação ou funcionamento das atividades. Ele é, pois, um pré-requisito para que a viabilidade ambiental do empreendimento seja atestada.

Em sintonia com o disposto acima, o anexo I da Resolução Conama nº 237/97 relaciona diversas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. No entanto, é muito importante enaltecer o disposto pelo § 2º supracitado: o órgão ambiental competente para realizar o licenciamento pode definir diversos critérios de exigibilidade e detalhamento peculiares em **cada caso**.

Isso quer dizer que certa atividade ou empreendimento pode ser instado a realizar licenciamento **ainda que não** esteja expressamente prevista no anexo I da Resolução.

CURIOSIDADE



A título de curiosidade, recomendo que você abra a Resolução Conama nº 237/97 e constate as atividades listadas no **anexo I**. A lista é grande e não nos cabe reproduzi-la aqui, mas como exemplos de algumas atividades lá presentes, cito:

- extração e tratamento de minerais;
- praticamente todo o tipo de atividade industrial;
- obras civis;
- serviços de energia elétrica e de saneamento;
- transporte e depósito de certos tipos de cargas.



(FCC / MPE-AP – 2012) A Construtora RS possui como projeto a construção de um estabelecimento que, para o seu funcionamento, precisará utilizar recursos ambientais capazes de causar degradação ambiental. Dessa forma, de acordo com a Lei no 6.938/81, referida construção

- a) não dependerá de prévio licenciamento ambiental, pois este somente é necessário se a atividade for potencialmente poluidora.
- b) dependerá de prévio licenciamento ambiental, já que utilizará recursos ambientais capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
- c) não dependerá de prévio licenciamento ambiental, pois trata-se de construção e o licenciamento ambiental somente é necessário quando há a ampliação de estabelecimentos que causar degradação ambiental.
- d) dependerá de prévio licenciamento ambiental apenas se a atividade for efetivamente poluidora.
- e) dependerá de prévio licenciamento ambiental apenas se o proprietário limitar o uso de toda a sua propriedade para preservar os recursos ambientais.

Comentários:

Acabamos de ver que, para que o licenciamento de uma atividade seja exigido, ela deve se enquadrar em qualquer dos seguintes critérios (Res. Conama nº 237/97, art. 1º, I):

- Seja efetiva poluidora;
- Seja potencialmente poluidora;
- Possa causar degradação ambiental.

Desse modo, temos que:

A **alternativa A** está errada, pois é incorreto afirmar que o prévio licenciamento ambiental é requerido apenas se a atividade for potencialmente poluidora. Afinal, ele também poderá ser exigido se ela for efetivamente poluidora ou puder causar degradação ambiental.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, uma vez que o licenciamento ambiental é exigido no caso de atividades que possam causar degradação ambiental.

A **alternativa C** está errada, pelos mesmos motivos mencionados nas justificativas anteriores.

A **alternativa D** está errada, porque existem outras hipóteses que requerem a realização de licenciamento ambiental além do caso de atividades efetivamente poluidoras.

A **alternativa E** está errada, pois não há qualquer previsão legal ou normativa de que certa atividade somente dependa de prévio licenciamento ambiental se o proprietário limitar o uso de toda a sua propriedade para preservar os recursos ambientais.



COMPETÊNCIAS PARA LICENCIAR

A Constituição Federal de 1988 definiu como sendo de competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente, o combate à poluição, a preservação das florestas, da fauna e da flora (CF/1988, art. 23, VI e VII).

Nessa toada, foi editada Lei Complementar nº 140/11, que fixa as normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum constitucionalmente definida.

Antes de detalharmos as competências de cada ente federativo, é importante frisar que as atividades e empreendimentos são licenciados um **único nível** de competência, conforme estabelecido no art. 7º da Res. Conama nº 237/97 e no art. 13 da LC nº 140/11. Portanto, ainda que determinado ente federativo solicite a outras informações que possam ser pertinentes para a aprovação das licenças, o processo administrativo corre perante apenas um âmbito, seja municipal, estadual ou federal.

Competências da União

Em relação às competências federais, dispõe a LC nº 140/11 que, entre diversas outras ações administrativas, compete à **União** promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 7º, XIV):

- a)** localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em **país limítrofe**;
- b)** localizados ou desenvolvidos no **mar** territorial, na **plataforma continental** ou na **zona econômica exclusiva**;
- c)** localizados ou desenvolvidos em **terras indígenas**;
- d)** localizados ou desenvolvidos em **unidades de conservação** instituídas pela **União**, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e)** localizados ou desenvolvidos em **2 ou mais** Estados;
- f)** de **caráter militar**, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas;
- g)** destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material **radioativo**, em qualquer estágio, ou que utilizem **energia nuclear** em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); ou
- h)** que atendam tipologia estabelecida por **ato do Poder Executivo**, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.



Em relação a esta última competência, o parágrafo único do mesmo artigo determina que o licenciamento dos empreendimentos cuja localização compreenda **concomitantemente** áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será de atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida pelo citado **ato do Poder Executivo**.

Destaque-se que a Resolução Conama nº 237/97 utiliza o termo “impacto ambiental de âmbito **nacional** ou **regional**” para se referir às hipóteses em que o licenciamento será competência da União. Lembre-se, também, que as competências relativas ao licenciamento promovido no âmbito federal são executadas pelo **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**.

Neste ponto, cumpre apresentar a Resolução Conama nº 378/06, a qual define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional no tocante à exploração de florestas, conforme previsto no antigo Código Florestal (Lei nº 4.771/65).

Competências dos Municípios

No que concerne às competências municipais, dispõe a LC nº 140/11 que, entre diversas outras ações administrativas, compete a tais entes promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 9º, XIV):

- a)** que causem ou possam causar impacto ambiental de **âmbito local**, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
- b)** localizados em **unidades de conservação** instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

De modo análogo, a Resolução Conama nº 237/97 (art. 6º) estabelece que a competência pelo licenciamento será do órgão ambiental **municipal** quando os empreendimentos e atividades forem de impacto ambiental **local**. Em tais casos, contudo, devem ser ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber.

Além dessas competências municipais expressamente previstas, os Municípios também podem ser responsáveis pelo licenciamento ambiental de atividades que lhe forem **delegadas** pelo Estado por **instrumento legal** ou **convênio** (Res. Conama nº 237/97, art. 6º).

Competências dos Estados e do Distrito Federal

Conforme já mencionado, os Estados são os principais responsáveis pelo licenciamento ambiental. Com efeito, a LC nº 140/11 define que tais entes devem promover o licenciamento de **todas** as atividades ou empreendimentos que não se enquadrem nos casos particulares de competência da União ou dos Municípios mencionados há pouco (art. 8º, XIV).

Ademais, a Resolução Conama nº 237/97 assevera que o órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal deverá realizar o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades:



I - localizados ou desenvolvidos em **mais de um Município** ou em **unidades de conservação** de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de **preservação permanente** e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de **um ou mais Municípios**;

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por **instrumento legal** ou **convênio**.

Esta última competência se refere ao fato de o IBAMA poder delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito **regional**, uniformizando, quando possível, as exigências (Res. Conama nº 237/97, art. 4º, § 2º).

Aspectos Complementares

Particularmente em relação aos processos de licenciamento ambiental de atividades localizadas em **Unidades de Conservação** (UCs), é relevante destacar que, em regra, o ente responsável pelo licenciamento de tais atividades é aquele que **instituiu** a respectiva UC.

Todavia, constituem exceção a essa regra as **Áreas de Proteção Ambiental** (APAs), nos termos do art. 12 da LC nº 140/11, que determina que o critério do ente federativo instituidor da UC **não** será aplicado a tais categorias. Logo, não é porque, por exemplo, um Município instituiu determinada APA que os licenciamentos de atividades nela localizadas devem ocorrer no âmbito municipal. O mesmo vale para os demais entes.

No caso, o licenciamento em APAs segue a “regra geral” de divisão de competências instituída pela LC nº 140/2011. **Por exemplo**: se for um empreendimento localizado em dois ou mais estados, será competência da União; se for de âmbito local, será competência municipal; e assim por diante, independentemente de qual ente tenha instituído a APA.

Ainda em relação às Unidades de Conservação, a **Resolução Conama nº 428/10** determina que os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que as afetem diretamente ou afetem suas **zonas de amortecimento** só poderão ser concedidos após **autorização** do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação (art. 1º).

Outro aspecto que foi citado brevemente, mas que agora deve ser reforçado, é que em todos os casos, os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados por um **único ente federativo** (LC nº 140/11, art. 13). Portanto, as competências para licenciar são **mutuamente excludentes**, isto é, o que deve ser licenciado pela União não deve ser licenciado pelos Estados e Municípios e as recíprocas também são verdadeiras. O que determina qual é o ente que deve licenciar, portanto, são os critérios de **porte, potencial poluidor** e **natureza** da atividade.

Em que pese o processo de licenciamento ser conduzido por um único ente federativo, os demais entes **podem se manifestar** ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira **não vinculante**, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental (LC nº 140/11, art. 13, § 1º). Além disso,



quando houver necessidade de **supressão de vegetação** decorrente de licenciamentos ambientais, ela deve ser **autorizada** pelo ente federativo licenciador (art. 13, § 2º).

A Resolução Conama nº 237/97 corrobora esse entendimento ao determinar que órgão licenciador deve considerar o **exame técnico** procedido pelos órgãos ambientais dos demais entes, quando couber. Então, por exemplo, em licenciamento realizado pelo IBAMA, devem ser considerados os exames técnicos dos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localiza a atividade ou empreendimento.

Ademais, os entes federativos devem atuar em caráter **supletivo** nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses (LC nº 140/11, art. 15):



(CESGRANRIO / PETROBRAS – 2011) De acordo com a Resolução do Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, sobre as competências no processo de licenciamento ambiental, é INCORRETO afirmar que



- a) compete ao Ibama o licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País.
- b) compete aos órgãos ambientais estaduais o licenciamento ambiental de atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional, que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações.
- c) compete ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em mais de um município.
- d) o Ibama poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, ressalvada sua competência supletiva.
- e) os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, de acordo com o que determina o art. 4º, I, da Res. Conama nº 237.

A **alternativa B** está errada e é o nosso gabarito, uma vez que a competência descrita é atribuição do IBAMA, conforme o art. 4º, IV, da Resolução Conama nº 237/97.

A **alternativa C** está correta, pois é precisamente o que aponta o art. 5º, I, da Resolução Conama nº 237/97.

A **alternativa D** está correta, consoante o art. 4º, § 2º, da Resolução Conama nº 237/97.

A **alternativa E** está correta, porque é o que dispõe o art. 7º da Resolução Conama nº 237/97.



LICENÇAS AMBIENTAIS

Se o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo, pode-se afirmar que as **licenças ambientais** são **atos administrativos**, conforme definição da Res. Conama nº 237/97 (art. 1º):

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

São as licenças ambientais, portanto, que estabelecem se determinados empreendimentos ou atividades são ambientalmente viáveis e quais as condições, restrições e medidas de controle que devem obedecer para que o sejam.

Desse modo, de modo geral, temos os seguintes aspectos a serem destacados:

A **Licença Prévia (LP)** é emitida na fase **preliminar**, pois visa a atestar a concepção do empreendimento ou atividade sob a óptica de aspectos de localização e a harmonia com dispositivos previstos na legislação local, estadual e federal de uso do solo.

A **Licença de Instalação (LI)**, por sua vez, autoriza o início da **implantação** do empreendimento, representando uma etapa intermediária do processo de licenciamento.

Por fim, a **Licença de Operação (LO)** autoriza o início das **operações** do estabelecimento e dos respectivos equipamentos de controle de poluição, caso haja, em conformidade com as licenças anteriores.

Um assunto que é muito cobrado pelas bancas é o **prazo de validade** de cada uma dessas licenças. Nesse aspecto, o art. 18 da Res. Conama nº 237/97 determina o seguinte:

- ⇒ **Licença Prévia:** o prazo de validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, **não** podendo ser superior a **5 anos**.
- ⇒ **Licença de Instalação:** o prazo de validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, **não** podendo ser superior a **6 anos**.
- ⇒ **Licença de Operação:** o prazo de validade deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no **mínimo, 4 anos** e, no **máximo, 10 anos**.

Veja o exemplo a seguir.





O Engenheiro Ambiental Roberto Precavido trabalha em uma indústria de alumínio e percebeu que a Licença de Operação de uma unidade está chegando ao final dos seus 7 anos de validade.

Sabendo que o prazo mínimo para requerer a renovação da licença é de **120 dias** antes do fim desse prazo, o Eng. Precavido entra com o requerimento de renovação faltando **150 dias** para o término do prazo de validade.

Contudo, o órgão estadual responsável pelo licenciamento está com falta de servidores em virtude de muitas aposentadorias recentes. Sendo assim, o referido órgão não consegue apreciar o pedido de renovação da licença antes do término do prazo de validade.

Logo, para que a indústria não fique prejudicada, o prazo de validade fica **automaticamente prorrogado** até a manifestação definitiva do órgão licenciador. Caso, após a análise do órgão licenciador, a licença seja renovada, o prazo de renovação conta da data de expiração da licença anterior (e não da data da decisão do órgão!).

É importante destacar que a Res. Conama nº 237/97 prevê que o órgão ambiental competente pode estabelecer prazos de análise **diferenciados** para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das **peculiaridades** da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de **exigências complementares**. Esses prazos diferenciados podem ser estabelecidos desde que observados os seguintes prazos **máximos**, a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento (art. 14):

- ⇒ **6 meses**, nos casos em que **não haja** EIA/RIMA e/ou audiência pública;
- ⇒ **12 meses**, os casos em que **haja** EIA/RIMA e/ou audiência pública.

Ressalte-se que o não cumprimento dos prazos diferenciados de análise de 6 e 12 meses acima mencionados ou do prazo para atendimento de esclarecimentos de 4 meses sujeita o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar **supletivamente** e o empreendedor ao **arquivamento** de seu pedido de licença (art. 16). Não obstante, o arquivamento do processo de licenciamento não impede a apresentação de novo requerimento de licença mediante novo pagamento de custo de análise (art. 17).



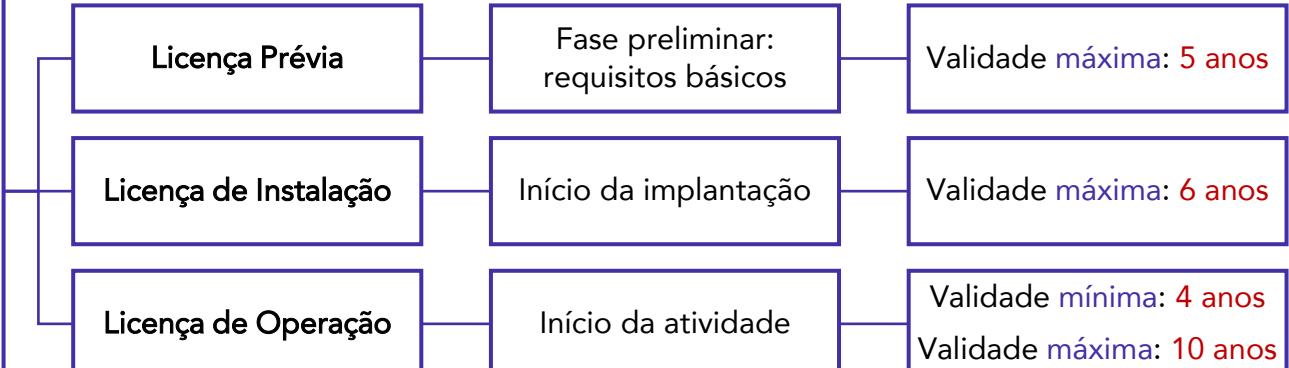
Uma plataforma de petróleo possui todas as licenças aprovadas pelo IBAMA, que é o órgão ambiental competente para atividades exercidas no mar territorial.

A plataforma já está em operação há 5 anos, mas até o momento não cumpriu certa condicionante imposta pelo IBAMA para a emissão da licença de operação. Essa condicionante referia-se ao fato de, no prazo de até 4 anos, a empresa responsável pela plataforma teria de investir parte do lucro da venda do petróleo em projetos de geração de energia que aplicassem mecanismos de desenvolvimento limpo.

Como a condicionante não foi cumprida no prazo estabelecido pelo órgão ambiental, este pode suspender ou cancelar a licença de operação que exigiu a referida condicionante.



LICENÇAS AMBIENTAIS



(FEPESE/FATMA-SC - 2012) Identifique as afirmativas verdadeiras (V) e as falsas (F).

() Licenciamento ambiental é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.



() O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, autoriza, de modo precário, a prática de ato que dela dependa ou decorra, até a efetiva apreciação do pedido pelo órgão ambiental competente.

() Pela sistemática federal, o prazo para análise de cada modalidade de licença ambiental (prévia, instalação e operação) pelo órgão ambiental competente é de seis meses a contar da data do protocolo do requerimento, e até doze meses, se houver EIA/RIMA e/ou audiência pública.

() Uma licença ambiental pode ser suspensa ou cancelada somente se houver violação de suas condicionantes pelo empreendedor.

Assinale a alternativa que indica a sequência correta, de cima para baixo.

- a) V – V – V – V
- b) V – F – V – F
- c) V – F – F – F
- d) F – V – V – F
- e) F – F – V – F

Comentários:

Verifiquemos a veracidade de cada assertiva.

A **primeira assertiva** está errada, uma vez que o licenciamento ambiental não se trata de ato administrativo, mas sim de procedimento administrativo, conforme art. 1º da Res. Conama nº 237/97. Muito cuidado com pegadinhas desse tipo!

A **segunda assertiva** está errada, porque, segundo a Lei Complementar nº 140/11, art. 13, § 3º, o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

A **terceira assertiva** está correta, pois obedece ao disposto pelo art. 14 da Res. Conama nº 237/97, isto é, o prazo de análise de 6 meses caso não haja EIA/RIMA e/ou audiência pública e de 12 meses caso haja qualquer um deles.

A **quarta assertiva** está errada, pois são três as hipóteses que ensejam a possibilidade de suspensão ou cancelamento de uma licença ambiental (Res. Conama nº 237/97, art. 19):

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Desse modo, a sequência correta de cima para baixo é F-F-V-F, sendo correta a **alternativa E**, nosso gabarito.



ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO SOBRE MEIO AMBIENTE (EIA/RIMA)

Pode-se afirmar que a existência do EIA e do RIMA foi já prevista na própria Constituição Federal, a qual atribui ao poder público o dever de exigir tais documentos no caso de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio Ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;

Nesse contexto, a Res. Conama nº 237/97 corrobora e detalha essa disposição constitucional, estabelecendo que:

Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio **estudo de impacto ambiental** e respectivo **relatório de impacto sobre o meio ambiente** (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Portanto, percebe-se que o EIA e o RIMA são exigidos no caso de atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de **significativa** degradação do meio. Sendo assim, atividades que não se enquadrem nessa definição podem ser dispensadas da exigência do EIA/RIMA e ser licenciadas por meio de estudos mais simplificados.

Estudo de Impacto Ambiental

O **Estudo de Impacto Ambiental** (EIA), também chamado **Estudo Prévio de Impacto Ambiental**, é um **documento técnico** sobre estado inicial do ambiente em que será realizada a atividade sujeita a licenciamento, descrevendo **detalhadamente** as razões que motivaram a escolha daquele local, as modificações socioambientais que o projeto acarretará, os impactos ambientais possíveis, as medidas mitigadoras propostas, as eventuais compensações necessárias, entre outros aspectos.

De acordo com o art. 5º da Res. Conama nº 1/86, a elaboração do EIA deverá seguir as seguintes diretrizes gerais:



I - Contemplar todas as **alternativas tecnológicas** e de **localização** do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os **impactos ambientais** gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada **área de influência** do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os **planos e programas governamentais**, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente

Por sua vez, o **Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA)** nada mais é do que um **relatório gerencial público** que confere transparência ao EIA ao adotar uma linguagem **acessível**, didática e **objetiva**, destinada ao público em geral.

Ademais, determina o parágrafo único do art. 9º que o RIMA deve ser apresentado de forma **objetiva** e **adequada** a sua compreensão, sendo que as informações devem ser traduzidas em linguagem **acessível**, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

Nesse sentido, a ideia é que o RIMA seja acessível ao público. Logo, respeitado o sigilo industrial, as cópias do RIMA devem permanecer à disposição dos interessados, nos centros de documentação ou bibliotecas, físicas ou digitais, dos órgãos licenciadores (Res. Conama nº 1/86, art. 11).

Na verdade, o que muda, basicamente, é a **forma** como esse conteúdo é apresentado. No EIA, a informação é tratada de maneira mais **técnica**, com todos os meandros que a complexidade do caso exige, ao passo que, no RIMA, essa informação técnica é “traduzida” para uma linguagem mais **acessível** e **objetiva**.





ESCLARECENDO!

EIA

documento técnico

descrição de modo detalhado

considera todos os impactos e alternativas possíveis

RIMA

relatório gerencial

descrição acessível e objetiva

confere transparência ao EIA

Para finalizar, duas informações relevantes trazidas pelo art. 8º da Res. Conama nº 1/86:

- 1) Conforme todo o processo de licenciamento ambiental, todas as **despesas** e custos referentes à realização do EIA e produção do RIMA correm por conta dos **proponentes**, isto é, dos empreendedores que pretendem implementar a atividade;
- 2) O EIA e o RIMA devem ser fornecidos em pelo menos **5 cópias**.



QUESTÕES COMENTADAS – CONCEITOS INICIAIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - MULTIBANCAS



1. (FUNDATÉC/PREFEITURA DE IVOTI-RS - 2021) Sobre o licenciamento ambiental, regulamentado pela Resolução nº 237/1997 do CONAMA, assinale a alternativa correta.

- a) A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
- b) Compete ao IBAMA, ouvidos os órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.
- c) Os empreendimentos e atividades poderão ser licenciados em mais de um nível de competência.
- d) O IBAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
- e) No procedimento de licenciamento ambiental poderá constar, facultativamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes, a critério do órgão licenciador.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito. A banca trouxe a cópia literal do caput art. 2º da Res. Conama nº 237/97:

Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

A **alternativa B** está errada. A competência, nesse caso, é do órgão ambiental municipal, não do IBAMA, nos termos do art. 6º, da Res. Conama nº 237/97:



Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

A **alternativa C** está errada, porque os empreendimentos e atividades devem ser licenciados em um único nível de competência, nos termos do art. 7º da Res. Conama nº 237/97.

A **alternativa D** está errada, pois se trata de previsão de competência do Conama, não do Ibama, nos termos do art. 9º da Res. nº 237/97:

Art. 9º - O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

A **alternativa E** está errada. Não se trata de uma faculdade, mas, sim, de uma obrigatoriedade, nos termos do art. 10, § 1º, da Res. Conama nº 237/97:

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

2. (FUNDATEC/PREFEITURA DE VACARIA-RS - 2021) Analise as seguintes assertivas acerca do licenciamento ambiental e assinale a alternativa correta.

I. O licenciamento ambiental compreende o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II. A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

III. Os entes federados poderão exercer suas competências licenciatórias independentemente da implementação dos Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social ou possuírem em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.

- a) Todas estão corretas.
- b) Todas estão incorretas.
- c) Apenas III está correta.
- d) Apenas I e II estão corretas.



- e) Apenas II e III estão corretas.

Comentários

O primeiro item está **correto**, por aplicação do art. 1º, I, da Res. Conama nº 237/97.

O segundo item está **correto**, conforme determinado no. 3º, caput, da Res. nº 237/97.

O terceiro item está **errado**. Os entes federados devem implementar os Conselhos de Meio Ambiente, conforme se depreende do art. 20 da Res. Conama nº 237/97:

Art. 20 - Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.

Portanto, apenas os itens I e II estão corretos e a **alternativa D** é o nosso gabarito.

3. (CEBRASPE/PGE-PB - 2021) No que se refere ao licenciamento ambiental, julgue os itens a seguir.

I. Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando-se as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II. Todo empreendimento é passível de licenciamento ambiental.

III. É possível o licenciamento ambiental tácito quando o órgão ambiental competente permanece inerte quanto à expedição da licença.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Apenas os itens II e III estão certos.

Comentários

O primeiro item está **correto**, por aplicação do art. 1º, I, da Res. Conama nº 237/97.

O segundo item está **errado**. Nem todo empreendimento é passível de licenciamento, mas apenas aqueles considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

O terceiro item está **errado**. O decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental **não** implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.



Portanto, apenas o item I está correto e a **alternativa A** é o nosso gabarito.

4. (FGV/INEA-RJ – 2013) A fábrica de sabonetes Cheiro Bom Ltda. foi construída há 10 anos sobre um terreno onde funcionou, por 30 anos, um posto de gasolina, cuja atividade contaminou o solo da área e seu entorno, de forma perigosa à saúde.

Em razão do caso exemplificado, assinale a afirmativa correta.

a) A fábrica de sabonetes não tem qualquer obrigação de remediar a área contaminada, porque a degradação ambiental, no momento da transferência dominial, não é automaticamente repassada ao adquirente do bem imóvel.

b) A fábrica de sabonetes estará desobrigada a remediar o solo da área contaminada e seu entorno pois, no curso do licenciamento ambiental, celebrou Termo de Ajustamento de Conduta, com base na Lei Estadual n. 3.467/00, visando à adoção de medidas compensatórias relacionadas aos danos ambientais oriundos da contaminação.

c) A fábrica de sabonetes, ainda que já possua licença ambiental válida, será obrigada pelo órgão ambiental competente a adotar medidas que promovam a remediação de toda a área contaminada, de forma a minimizar ou anular os riscos ambientais.

d) A fábrica de sabonetes, construída há 10 anos, poderá continuar funcionando, já que a obrigação de elaborar um EIA-RIMA e de se submeter a licenciamento prescreveu.

e) A fábrica de sabonetes possui licença de operação válida e, por isso, o órgão ambiental competente só poderá obrigar-a a adotar medidas de remediação da área contaminada no momento da renovação de sua licença.

Comentários

Esta questão não tem tanto a ver com licenciamento ambiental, mas optei por deixar aqui para aprofundar este ponto. As obrigações de reparação de dano ambiental possuem natureza *propter rem*, ou seja, transmitem-se ao sucesso. Assim, mesmo a fábrica de colchões não tendo sido responsável pelo dano ambiental causado, pode ser obrigada a recuperar o meio ambiente.

Assim, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.



QUESTÕES COMENTADAS – COMPETÊNCIAS PARA LICENCIAR – MULTIBANCAS



1. (CEBRASPE/PETROBRÁS – 2022) Acerca do licenciamento ambiental, julgue o item a seguir.

É da competência do IBAMA o licenciamento ambiental para a produção de petróleo e gás natural realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar.

Comentários

Segundo o art. 7º, XIV, "b", da LC nº 140/2011, é ação administrativa da união promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.

Logo, questão correta.

2. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de competências ambientais e crimes ambientais, julgue o item a seguir.

Um estado da Federação terá competência para promover, no âmbito do seu território, o licenciamento ambiental de atividade utilizadora de recursos ambientais e potencialmente poluidora, desde que o respectivo conselho estadual do meio ambiente defina, previamente, a tipologia da atividade como causadora de impacto ambiental regional.

Comentários

Isso não é exigido para os estados, mas sim para o licenciamento no âmbito municipal (art. 9º, XIV, "a").

Questão errada.

3. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item subsequente.

É indelegável aos estados a competência do IBAMA para o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional.

Comentários

Na verdade, o Ibama, ressalvada sua competência supletiva, pode sim delegar aos estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências (Res. Conama nº 237/97, art. 4º, § 2º).



Questão **errada**.

4. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) A respeito da Política Nacional do Meio Ambiente, dos crimes ambientais, da proteção da vegetação nativa, das competências ambientais e das disposições do Regimento Interno do IBAMA, julgue o item seguinte.

Inexistindo no estado órgão ambiental capacitado, o governo deverá consultar o Ministério Público antes de emitir licenças ambientais.

Comentários

Segundo a Lei Complementar nº 140/2011, inexistindo órgão ambiental capacitado no estado, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais:

Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

Portanto, a questão está **errada**.

5. (CEBRASPE/PGE-AL – 2021) Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) o licenciamento ambiental localizado em

- a) mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal.
- b) floresta de vegetação natural de preservação permanente.
- c) área cujo impacto ambiental direto ultrapasse os limites territoriais de um ou mais municípios.
- d) área delegada pela União por convênio aos estados ou ao Distrito Federal.
- e) zona econômica exclusiva ou desenvolvida em parceria com país limítrofe.

Comentários

A **alternativa A** está **errada**. Se for mais de um município e não ultrapassar o território do estado, a competência será **estadual**, não do Ibama. O mesmo em relação às UCs estaduais e do DF, exceto APAs.

A **alternativa B** está **errada**. O fato do empreendimento estar localizado em floresta de vegetação natural de preservação permanente não é considerado determinante para definição da competência para licenciar.

A **alternativa C** está **errada**, pois, nesse caso, a competência será estadual.



A **alternativa D** está errada. Ora, se houve delegação aos estados ou DF, a competência será de seus órgãos respectivos, não do Ibama.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito. Conforme a LC nº 140/11:

Art. 7º São ações administrativas da União:

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;

b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

6. (FCC/PGE-GO – 2021) Foram submetidos ao licenciamento ambiental conduzido pelo Estado de Goiás cinco empreendimentos com absoluta sinergia entre eles e que serão instalados em áreas limítrofes. Neste cenário, o órgão licenciador

a) poderá realizar um único licenciamento, desde que haja a instituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) para garantir o cumprimento das obrigações ambientais.

b) deverá conduzir um licenciamento para cada empreendimento e, ao final, emitir uma única licença para todos os empreendimentos com a instituição de solidariedade em relação às obrigações ambientais.

c) poderá conduzir um único licenciamento considerando o conjunto de empreendimentos.

d) está obrigado a abrir um processo de licenciamento para cada empreendimento isoladamente considerado, ainda que haja sinergia entre eles.

e) está obrigado a abrir um processo de licenciamento para cada empreendimento, mas deverá considerar a sinergia existente entre eles.

Comentários

Segundo o § 2º do art. 12 da Res. Conama nº 237/97:

§ 2º - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e **atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.**

Logo, a **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito.

7. (FGV/IMBEL – 2021) A Resolução CONAMA 237/97 estabelece que o licenciamento ambiental em áreas localizadas em terras indígenas deve ser realizado pela(o)

a) FUNAI.

b) IBAMA.

c) Órgão Ambiental do Estado.



- d) Ministério do Meio Ambiente.
- e) Órgão Ambiental competente da localidade.

Comentários

Pessoal, falou em terras indígenas, sempre a competências será da União (neste caso, por meio do Ibama!).

Logo, a **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito.

8. (IESES/PREFEITURA DE PALHOÇAS-SC - 2021) No Brasil, a avaliação de impacto ambiental e o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras constituem instrumentos para a execução da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6.938, editada em 31 de agosto de 1981. Segundo a Lei Complementar 140/2011, que regula elementos sobre o licenciamento ambiental, leia atentamente as alternativas a seguir:

I. A atuação supletiva é a ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

II. Os entes federativos podem valer-se de Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal; como instrumento de cooperação institucional nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

III. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação;

IV. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

A sequência de afirmativas corretas é:

- a) Apenas as alternativas II e III estão corretas.
- b) Apenas as alternativas II e IV estão corretas.
- c) Apenas as alternativas I, II e IV estão corretas.
- d) Apenas as alternativas I e IV estão corretas.

Comentários

O item I está **errado**, pois trouxe a ideia de atuação subsidiária, não supletiva.

O item II está **correto**. Conforme art. 4º da LC nº 140/2011, os entes federativos podem se valer, entre outros, de Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal.



O item III está **errado**, porque é o órgão estadual que irá desempenhar tais funções até a criação, não a União.

O item IV está **correto**, Segundo o art. 17 da LC nº 140/2011, compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

Sendo assim, as assertivas II e IV estão corretas e **alternativa B** é o nosso gabarito.

9. (CEV=URCA/PREFEITURA DE CRATO-CE – 2021) Promover Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades (Lei Complementar nº 140/2011) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas pertencentes a dois Municípios do mesmo Estado é ação administrativa:

- a) Dos dois Municípios.
- b) De um dos Municípios onde houver Órgão Licenciador instituído.
- c) De um dos Municípios com Conselho Ambiental instituído a mais tempo.
- d) Do Estado.
- e) Da União.

Comentários

Para responder a questão, necessário conhecimento do art. 7º, XIV, "c", da LC n. 140/2011, que preceitua:

Art. 7º São ações administrativas da União:

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;

Portanto, trata-se de ação administrativa da União, de modo que a **alternativa E** é o nosso gabarito.

10. (INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE NOVO HAMBURGO-RS – 2020) O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional, deve ser solicitado

- a) à Secretaria do Meio Ambiente.
- b) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- c) ao Ministério do Meio Ambiente.
- d) às Prefeituras da área abrangida no projeto.
- e) à Secretaria do Estado que abrange o projeto.

Comentários

A Resolução Conama nº 237/97 utiliza o termo “impacto ambiental de âmbito nacional ou regional” para se referir às hipóteses em que o licenciamento será competência da União. Lembre-se, também, que as competências relativas ao licenciamento promovido no âmbito federal são executadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito.

11. (FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Das atividades listadas a seguir, indique a que deve ter seu licenciamento ambiental realizado pelo Município de Salvador.

- a) A localizada em unidades de conservação instituídas pelo Estado.
- b) A de caráter militar.
- c) A que possa causar impacto ambiental de âmbito local.
- d) A desenvolvida em terras indígenas.
- e) A localizada no mar territorial.

Comentários

Os empreendimentos e atividades que deverão ser licenciados pelo Município estão previstos no art. 9º, XIV, da LC 140/2011:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

*a) que causem ou possam causar **impacto ambiental de âmbito local**, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou*

*b) localizados em **unidades de conservação instituídas pelo Município**, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);*

Assim, a **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito.

Vejamos a incorreção das demais alternativas:

A **alternativa A** está errada, pois trouxe uma hipótese de licenciamento de competência, em regra, estadual.

A **alternativa B** está errada, pois trouxe uma hipótese de licenciamento de competência da União.

A **alternativa D** está errada, porque também trouxe uma hipótese de licenciamento de competência da União.



A **alternativa E** está errada, visto que também é competência da União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva (art. 7º, XIV, b).

12. (CEBRASPE/MPE-PI – 2019) Uma empresa que utiliza recursos ambientais efetivamente poluidores pretende construir um empreendimento em uma unidade de conservação do tipo área de proteção ambiental, criada por decreto estadual e localizada no mar territorial.

Nessa situação, para o desenvolvimento de suas atividades, a empresa deverá requerer o licenciamento ambiental

- a) no IBAMA.
- b) na Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
- c) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- d) no Ministério do Meio Ambiente.
- e) no Instituto Chico Mendes de Biodiversidade.

Comentários

Foi estudado que o licenciamento ambiental é, majoritariamente, um processo que ocorre em âmbito estadual. Contudo, em determinadas situações, pode haver licenciamento ambiental promovido pelo órgão federal (IBAMA) ou por órgãos municipais, quando a área de influência do empreendimento for reduzida.

Em relação às competências federais, dispõe a LC nº 140/11 que, entre diversas outras ações administrativas, compete à União promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 7º, XIV):

- a)** localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b)** localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c)** localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- d)** localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e)** localizados ou desenvolvidos em 2 ou mais Estados;
- f)** de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas;
- g)** destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); ou



h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento;

Portanto, a princípio, atividades localizadas no mar territorial, como aponta a questão, devem ser licenciadas pelo IBAMA.

Mas será que o fato de o local ser uma área de proteção ambiental criada por decreto estadual interfere nessa competência? A resposta é **negativa!**

Isso porque, conforme vimos em aula, a Lei Complementar nº 140/11 dispõe, em seu art. 12:

Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não será aplicado às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Logo, neste caso, pouco importa que o ente estadual tenha instituído a APA, sendo o IBAMA o responsável pelo licenciamento.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é nosso gabarito.



QUESTÕES COMENTADAS – LICENÇAS AMBIENTAIS – MULTIBANCAS



1. (CEBRASPE/DPE-PA - 2022) O ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, é normativamente definido como
 - a) estudo de impacto ambiental.
 - b) licença ambiental.
 - c) licenciamento ambiental.
 - d) licença de instalação.
 - e) relatório de impacto sobre o meio ambiente.

Comentários

O ato administrativo é a própria licença ambiental!

Portanto, a **alternativa B** está correta é o nosso gabarito.

2. (FAURGS/SES-RS - 2022) A Resolução CONAMA nº 237/97 regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Sobre essa resolução, analise as afirmações seguintes.

I - A Licença de Instalação (LI) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou da atividade, aprovando sua localização e sua concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implementação.

II - A Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

III- Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e



atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas II e III.

Comentários

O item I está **errado**. A licença concedida na fase preliminar do planejamento é a Licença Prévia. A Licença de Instalação autoriza o início da instalação.

O item II está **correto**. A Licença de Operação (LO) autoriza o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição!

O item II está **correto**. A Resolução Conama nº 237/97 (art. 6º) estabelece que a competência pelo licenciamento será do órgão ambiental municipal quando os empreendimentos e atividades forem de impacto ambiental local. Em tais casos, contudo, devem ser ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber.

Sendo assim, os itens II e III são **corretos** e a **alternativa E** está **correta** e é nosso gabarito

3. (CEBRASPE/ICMBIO – 2022) Com relação às ações administrativas relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora, julgue o item a seguir.

Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento, sob pena de, decorridos os prazos sem a emissão de licença ambiental, implicar sua a emissão tácita.

Comentários

Segundo o § 3º do art. 14 da LC nº 140/2011, o decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, **não** implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

Logo, a questão está **errada**.

4. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item subsequente.

A licença prévia ambiental autoriza a imediata instalação de empreendimento de produção de fundidos de ferro e aço de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados pelo órgão ambiental competente.



Comentários

Pessoal, é a licença de instalação que autoriza a instalação, não a prévia!

Logo, a questão está **errada**.

5. (INSTITUTO AOCP/ITEP-RN – 2021) Sobre a Licença Ambiental Prévia (LP), é correto afirmar que

- a) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade.
- b) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações.
- c) autoriza a operação da atividade ou empreendimento.
- d) é concedida durante a execução do empreendimento ou atividade.
- e) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade sem a necessidade de medidas de controle ambiental.

Comentários

A **alternativa A** está **correta** e é nosso gabarito. Inteligência do art. 8º, I, da Res. Conama nº 237/97:

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

A **alternativa B** está **errada**. A banca trouxe características da LI - Licença de Instalação.

A **alternativa C** está **errada**. A banca trouxe características da LO - Licença de Operação.

A **alternativa D** está **errada**. A LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, não durante a execução.

A **alternativa E** está **errada**. Na verdade, é a LI que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade.

6. (UNESC/PGM-CRICIÚMA-SC – 2021) Sobre o licenciamento ambiental, a Resolução nº 237/97 do CONAMA determina que:

a) O órgão ambiental competente pode revisar o licenciamento mediante decisão motivada, modificando os condicionantes e as medidas de controle e adequação, podendo ainda suspender ou cancelar uma licença expedida.

b) A Licença Prévia autoriza a instalação da atividade, ou empreendimento, em concordância com as especificações constantes nos planos, programas, e projetos aprovado, devendo ter como prazo mínimo o cronograma de instalação do empreendimento, ou atividade.

c) No momento da renovação, a Licença de Operação (LO) apenas pode ser prorrogada por prazo e validade inferior ao previamente concedido.



d) A implementação de regras mais restritivas em momento posterior à concessão da licença, obriga o licenciado a realizar a adequação aos novos padrões estabelecidos, cabendo indenização caso a atividade seja suspensa.

e) A licença é ato pelo qual o órgão administrativo estabelece restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, constituindo direito adquirido após sua concessão.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é nosso gabarito. Inteligência do art. 19, que assevera que o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

A **alternativa B** está errada. A banca trouxe características da LI - Licença de Instalação.

A **alternativa C** está errada. Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, **aumentar ou diminuir** o seu prazo de validade.

A **alternativa D** está errada. Não há a previsão desse direito à indenização.

A **alternativa E** está errada. Não há direito adquirido! Inclusive, o órgão ambiental pode suspender ou cancelar a licença concedida.

7. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021) Uma empresa pretende instalar, em determinado município, uma indústria que trabalhará com extração de cerâmica e produção de telhas. Para tanto, ela solicitou o licenciamento ambiental ao órgão de meio ambiente do estado.

A respeito da situação hipotética apresentada e dos aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

O órgão estadual de meio ambiente deverá expedir licença de instalação caso conclua pela viabilidade ambiental do empreendimento.

Comentários

A licença que atesta a viabilidade ambiental do empreendimento é a prévia, não a de instalação!

Logo, a questão está errada.



8. (FCC/PREFEITURA DE MACAPÁ – 2018) O licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos é regido por uma série de critérios técnicos, avaliação de projetos e caracterização das atividades. Uma das legislações que tratam e definem critérios sobre o assunto é a Resolução CONAMA nº 237/1997. Considere as definições abaixo sobre o assunto.

I. Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

II. Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

III. Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Está correto o que se afirma em

- a) III, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários

É muito importante que você, **Estrategista**, saiba diferenciar cada uma das licenças ambientais. Nesse sentido, perceba que todas as três definições apresentadas pela questão se correspondem corretamente às definidas pela Resolução Conama nº 237/97, art. 8º:

Art. 8º O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Portanto, os itens I, II e III estão corretos, sendo a **alternativa E** o nosso gabarito.

9. (VUNESP/TJ-RS – 2018) Quanto ao licenciamento ambiental, assinale a alternativa correta.

- a) O prazo de validade da Licença Prévia (LP) não pode ser superior a 3 (três) anos.
- b) A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.
- c) Considera-se Impacto Ambiental Regional todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (a área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Municípios.
- d) O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, ficando isento de novo pagamento de custo de análise.
- e) O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

Comentários

Todas as alternativas podem ser respondidas com base na Resolução Conama nº 237/97, segundo a qual:

A **alternativa A** está errada, pois o prazo de validade da Licença Prévia não pode ser superior a 5 anos (art. 18, I).

A **alternativa B** está correta, conforme o que determina o art. 18, § 4º.

A **alternativa C** está errada, uma vez que impacto ambiental regional é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados (art. 1º, IV).

A **alternativa D** está errada, dado que o arquivamento do processo de licenciamento não impede a apresentação de novo requerimento de licença, mediante novo pagamento de custo de análise (art. 17).

A **alternativa E** está errada, porquanto o art. 18, II, dispõe que o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos.

10. (FGV/CODEBA - 2016) No processo de licenciamento ambiental é concedida, na fase preliminar do planejamento do empreendimento, uma licença aprovando sua localização e concepção, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.



Essa licença é denominada

- a) licença primária.
- b) licença de operação.
- c) licença de viabilidade.
- d) licença prévia.
- e) licença de instalação.

Comentários

É a Licença Prévia (LP) que é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Assim, a **alternativa D** está **correta** e é nosso gabarito.

Já a Licença de Instalação (LI) autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Por fim, a Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.

11. (FGV/PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS-SC - 2014) Em relação aos tipos de licenças ambientais, a Resolução CONAMA nº 237 define a licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, como licença:

- a) de instalação;
- b) de localização;
- c) de operação;
- d) prévia;
- e) básica.

Comentários

É a Licença Prévia (LP) que é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Assim, a **alternativa D** está **correta** e é nosso gabarito.



Já a Licença de Instalação (LI) autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Por fim, a Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.



QUESTÕES COMENTADAS – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO SOBRE MEIO AMBIENTE (EIA-RIMA) - MULTIBANCAS



1. (CEBRASPE/PETROBRÁS – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item a seguir.

O estudo de impacto ambiental deve conter, necessariamente, o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, a análise dos impactos ambientais e a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos ao meio ambiente.

Comentários

O art. 6º da resolução CONAMA 001/86 determina que o EIA deve desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto,

II - Análise dos **impactos ambientais** do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das **medidas mitigadoras** dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de **acompanhamento e monitoramento** dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Logo, a questão está correta.

2. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item subsequente.

Para fins de elaboração do EIA-RIMA, o meio físico envolve o subsolo, as águas, o ar e o clima.

Comentários

Segundo o art. 6º da Res. Conama nº 001/1986, o estudo de impacto ambiental deve sim abranger o meio físico, isto é, o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

Portanto, a questão está correta.

3. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021) Uma empresa pretende instalar, em determinado município, uma indústria que trabalhará com extração de cerâmica e produção de telhas. Para tanto, ela solicitou o licenciamento ambiental ao órgão de meio ambiente do estado.

A respeito da situação hipotética apresentada e dos aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

Antes da expedição da licença, o órgão estadual de meio ambiente deverá desenvolver o estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e emitir o respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), para evitar, mitigar e compensar os impactos ambientais do empreendimento.

Comentários

Não é o órgão ambiental que desenvolve o EIA, mas sim o proponente do projeto (empreendedor).

Desse modo, a questão está errada.

4. (FUNDATEC/PREFEITURA DE CANDELÁRIA-RS – 2021) Dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, EXCETO:

- a) Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, como barragem para fins hidrelétricos com capacidade superior a 10MW.
- b) Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW.
- c) Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental.
- d) Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental.
- e) Projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, exceto nas áreas de proteção ambiental.

Comentários

A única alternativa que está incondizente com o art. 2º da Res. Conama nº 1/86 é a **alternativa E** (nossa gabarito).

Isso porque, segundo o inciso XVII do referido dispositivo, o EIA/RIMA é exigido para projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha. ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.



5. (INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE NOVO HAMBURGO-RS – 2020) O licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como a extração de combustível fóssil e a extração de minério, depende da elaboração

- a) de plano de manejo e estudo ambiental da área.
- b) de estudo de impacto ambiental e plano de manejo de recursos minerais e hídricos.
- c) do plano estratégico de exploração ambiental e relatório de impacto ambiental.
- d) do planejamento da exploração de recursos ambientais e plano de manejo.
- e) do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental.

Comentários

O art. 2º da Res. Conama nº 1/86 traz alguns exemplos de atividades que devem elaborar EIA/RIMA, entre as quais a extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão), nos termos do inciso VIII.

Desse modo, a **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito.

6. (CEBRASPE/MPE-PI – 2019) O estudo prévio de impacto ambiental

- a) é previsto expressamente na Constituição Federal de 1988.
- b) é exigível em todos os procedimentos de licenciamento ambiental.
- c) deve ser apresentado somente depois de concedida a licença de instalação.
- d) deve ser dispensado sempre que ocorrer uma audiência pública sobre o empreendimento.
- e) é exclusivo e dispensa o relatório de impacto ao meio ambiente.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito. Lembre-se que o art. 225, § 1º, IV da nossa Carta Magna afirma que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

A **alternativa B** está errada, pois peca ao afirmar que o estudo prévio de impacto ambiental é exigível para todos de licenciamento ambiental. Estudamos que ele é requerido quando o impacto ambiental for significativo, podendo ser exigidos outros tipos de estudos mais simplificados em outros casos.

A **alternativa C** está errada, porque afirma que o estudo prévio de impacto ambiental deve ser apresentado após a concessão da LI. Tal estudo deve ser realizado previamente às emissões das licenças ambientais.

A **alternativa D** está errada, porquanto considera a audiência pública uma justificativa para a dispensa do estudo prévio de impacto ambiental. Na verdade, a audiência pública é apenas uma das etapas exigidas nos processos de licenciamento ambiental (Res. Conama nº 237/97, art. 1º).



A **alternativa E**, por fim, também está errada, haja vista que o estudo prévio de impacto ambiental (também conhecido por EIA) pode ser complementado por outros estudos ambientais e sempre deve vir acompanhado pelo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA).

7. (FGV/PREFEITURA DE OSASCO-SP – 2014) Em alguns processos de licenciamento ambiental, o órgão ambiental licenciador solicita que o empreendedor elabore o Termo de Referência (TR), reservando-se apenas o papel de julgá-lo e aprová-lo. Este Termo de Referência:

- a) visa estabelecer as referências econômicas que devem ser consideradas no licenciamento;
- b) consiste em um instrumento para analisar as possíveis consequências negativas do empreendimento, das atividades humanas ou das forças da natureza para a sociedade;
- c) é o estudo detalhado de todos os componentes ambientais e que servirão de base para o Relatório de Impacto Ambiental;
- d) visa estabelecer diretrizes, conteúdo e abrangência do estudo exigido do empreendedor e é o instrumento orientador da elaboração de qualquer tipo de estudo ambiental;
- e) é determinado pela Resolução CONAMA nº 006, de 16/09/87, e tem por objetivo apresentar um detalhamento de todos os custos referentes ao empreendimento, bem como das medidas de mitigação.

Comentários

Para ter o pedido de licença analisado, os órgãos ambientais emitem o chamado **Termo de Referência** (TR), que é um documento que informa as diretrizes para a elaboração dos estudos ambientais. Para agilizar o processo, o empreendedor pode apresentar uma proposta de TR para que o órgão ambiental aprove. Esse documento orienta a equipe técnica, define o conteúdo, a abrangência e os métodos a serem utilizados para cada tipo de empreendimento a ser avaliado.

Basicamente, esse documento possui o estabelece diretrizes, conteúdo e abrangência do estudo exigido do empreendedor, bem como orienta a elaboração dos estudos ambientais.

Desse modo, a **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito.

8. (FGV/TJ-AP – 2008) Analise as afirmativas a seguir:

I. Iniciar a construção, a instalação, a ampliação, a reforma ou o funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem a prévia obtenção de licença ambiental constitui infração administrativa ambiental.

II. Compete aos órgãos ambientais estaduais competentes o licenciamento ambiental de atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.

III. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) devem ser exigidos e apresentados antes da concessão da Licença Prévia, fase do licenciamento ambiental em que é analisada a localização e viabilidade ambiental do projeto.

IV. As audiências públicas realizadas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental destinam-se a fornecer informações sobre o projeto e seus impactos ambientais, bem como a possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental. As críticas e sugestões



manifestadas durante as audiências públicas vinculam a decisão do órgão ambiental competente a respeito da concessão da licença ambiental ou do seu indeferimento.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas III e IV estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários

O **item I** está correto. É considerado crime e também infração administrativa, prevista no art. 66 do Decreto nº 6.514/2008 (não visto nesta aula).

O **item II** está errado. Segundo o art. 7º da LC 140/2011, XIV, é competência da União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em 2 ou mais estados (alínea "e").

O **item III** está correto. Conforme vimos em aula, os estudos são apresentados antes da licença prévia.

O **item IV** está errado, pois as críticas e sugestões não vinculam a decisão, servem apenas como suporte.

Desse modo, estão corretos os itens I e III, sendo a **alternativa B** o nosso gabarito.



LISTA DE QUESTÕES – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO SOBRE MEIO AMBIENTE (EIA-RIMA) - MULTIBANCAS



1. (CEBRASPE/PETROBRÁS – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item a seguir.

O estudo de impacto ambiental deve conter, necessariamente, o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, a análise dos impactos ambientais e a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos ao meio ambiente.

2. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item subsequente.

Para fins de elaboração do EIA-RIMA, o meio físico envolve o subsolo, as águas, o ar e o clima.

3. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021) Uma empresa pretende instalar, em determinado município, uma indústria que trabalhará com extração de cerâmica e produção de telhas. Para tanto, ela solicitou o licenciamento ambiental ao órgão de meio ambiente do estado.

A respeito da situação hipotética apresentada e dos aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

Antes da expedição da licença, o órgão estadual de meio ambiente deverá desenvolver o estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e emitir o respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), para evitar, mitigar e compensar os impactos ambientais do empreendimento.

4. (FUNDATÉC/PREFEITURA DE CANDELÁRIA-RS – 2021) Dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, EXCETO:

- Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, como barragem para fins hidrelétricos com capacidade superior a 10MW.
- Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW.
- Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental.
- Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental.



e) Projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, exceto nas áreas de proteção ambiental.

5. (INSTITUTO AOC/PREFEITURA DE NOVO HAMBURGO-RS – 2020) O licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como a extração de combustível fóssil e a extração de minério, depende da elaboração

- a) de plano de manejo e estudo ambiental da área.
- b) de estudo de impacto ambiental e plano de manejo de recursos minerais e hídricos.
- c) do plano estratégico de exploração ambiental e relatório de impacto ambiental.
- d) do planejamento da exploração de recursos ambientais e plano de manejo.
- e) do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental.

6. (CEBRASPE/MPE-PI – 2019) O estudo prévio de impacto ambiental

- a) é previsto expressamente na Constituição Federal de 1988.
- b) é exigível em todos os procedimentos de licenciamento ambiental.
- c) deve ser apresentado somente depois de concedida a licença de instalação.
- d) deve ser dispensado sempre que ocorrer uma audiência pública sobre o empreendimento.
- e) é exclusivo e dispensa o relatório de impacto ao meio ambiente.

7. (FGV/PREFEITURA DE OSASCO-SP – 2014) Em alguns processos de licenciamento ambiental, o órgão ambiental licenciador solicita que o empreendedor elabore o Termo de Referência (TR), reservando-se apenas o papel de julgá-lo e aprová-lo. Este Termo de Referência:

- a) visa estabelecer as referências econômicas que devem ser consideradas no licenciamento;
- b) consiste em um instrumento para analisar as possíveis consequências negativas do empreendimento, das atividades humanas ou das forças da natureza para a sociedade;
- c) é o estudo detalhado de todos os componentes ambientais e que servirão de base para o Relatório de Impacto Ambiental;
- d) visa estabelecer diretrizes, conteúdo e abrangência do estudo exigido do empreendedor e é o instrumento orientador da elaboração de qualquer tipo de estudo ambiental;
- e) é determinado pela Resolução CONAMA nº 006, de 16/09/87, e tem por objetivo apresentar um detalhamento de todos os custos referentes ao empreendimento, bem como das medidas de mitigação.



8. (FGV/TJ-AP – 2008) Analise as afirmativas a seguir:

- I. Iniciar a construção, a instalação, a ampliação, a reforma ou o funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem a prévia obtenção de licença ambiental constitui infração administrativa ambiental.
- II. Compete aos órgãos ambientais estaduais competentes o licenciamento ambiental de atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
- III. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) devem ser exigidos e apresentados antes da concessão da Licença Prévia, fase do licenciamento ambiental em que é analisada a localização e viabilidade ambiental do projeto.
- IV. As audiências públicas realizadas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental destinam-se a fornecer informações sobre o projeto e seus impactos ambientais, bem como a possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental. As críticas e sugestões manifestadas durante as audiências públicas vinculam a decisão do órgão ambiental competente a respeito da concessão da licença ambiental ou do seu indeferimento.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas III e IV estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.



GABARITO



GABARITO

- | | | |
|------------|------|------|
| 1. CORRETA | 4. E | 7. D |
| 2. CORRETA | 5. E | 8. B |
| 3. ERRADA | 6. A | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.